ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessária pela demanda dos usuários do SUS do Município que precisam realizar exames e biópsias que não faziam parte da tabela SUS e foram incluídos recentemente, de forma que não integram o processo licitatório que este Município tem em vigência desde 2024. Os exames são indispensáveis para a manutenção da saúde dos munícipes, uma vez que auxiliam na detecção de doenças, o que permite que os tratamentos realizados em cada paciente sejam eficazes e resultem em melhores resultados.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos desta contratação:

4.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.2 Os serviços serão executados na sede dos Laboratórios de Análises Clínicas, que deverão estar localizados no Município, ou então, se este não for o caso e o laboratório esteja localizado fora do município, a coleta dos exames deverá ser realizada no Posto de Saúde do Município de Erval Velho/SC.

4.3. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999.

5. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

5.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser reincidido a qualquer tempo por interesse público.

5.3 A execução dos serviços iniciará imediatamente após assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com locomoção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes do objeto;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM (*)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, SEM	SERVIÇOS	UN	LIMITE DO VALOR	TABELA EM ANEXO.

	CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.				LIMITE DE R$ 500.000,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
7.1 O valor limite estimado para esta contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
8.1 A pesquisa de preços foi realizada através com os fornecedores (orçamentos). Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
9.1 A presente contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessária pela demanda dos usuários do SUS do Município que precisam realizar exames e biópsias que não faziam parte da tabela SUS e foram incluídos recentemente, de forma que não integram o processo licitatório que este Município tem em vigência desde 2024. Os exames são indispensáveis para a manutenção da saúde dos munícipes, uma vez que auxiliam na detecção de doenças, o que permite que os tratamentos realizados em cada paciente sejam eficazes e resultem em melhores resultados.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
10.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
10.1.1 Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado nessa contratação, uma vez que o processo permite vários credenciados.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
11.1 Com esta contratação, pretende-se atender as demandas de exames e biopsias do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, buscando proporcionar os tratamentos adequados aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde - SUS.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
12.1 Não há.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
13.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

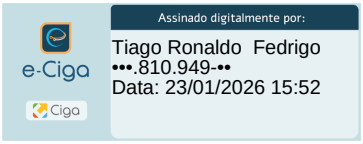
15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

15.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal n° 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 22 de janeiro de 2026.



Gabriela Barbara de Miranda;
Daiana Bertotti;
Tiago Ronaldo Fedrigo;
Felipe Giacometti;
Renata Amazonas;
Rejane Maria Provensi.